#### PROJETO DE LEI Nº\_017/2016

**SÚMULA**: AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE

INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º** Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 11,28%(onze vírgula vinte e oito por cento), referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

## **MESA EXECUTIVA**

AMARILDO APARECIDO CORREA

**DIEGO VIANA** 

Presidente

1º Secretário

**HENRIQUE YOSHIO SATO** 

SILVIO CARLOS GUADAGUINI

2º Secretário

Vice-Presidente

# **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) 11,28%(onze vírgula vinte e oito por cento), referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

"Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsidio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto aos vereadores, só é demissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, já que por força do Art. 29, VI, os subsídios não poderão ser revistos no correr de cada Legislatura.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

## MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

**DIEGO VIANA** 

Presidente

1º Secretário

HENRIQUE YOSHIO SATO

SILVIO CARLOS GUADAGUINI

2º Secretário

Vice-Presidente